LEI Nº. 6.140, DE 21 DE MARÇO DE 2012.

"Altera o parágrafo 3º do artigo 1º, o caput do artigo 2º e o artigo 3º da Lei nº 3.393, de 01/12/1995 e dá outras providências."

O Vereador Germano Cabrera Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, em cumprimento ao disposto no artigo 92, § 8º da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e, face a inbservância do disposto no § 4º do artigo supra citado, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o parágrafo 3º do artigo 1º da Lei nº 3.393, de 01/12/1995, o qual passará a ter a seguinte redação:

"§ 3º - Os veículos adaptados circularão em horários fixos a serem determinados pelo Poder concedente e serão no mínimo de 10% da frota total."

Art. 2º. Altera o caput dos arts. 2º e 3º da Lei 3.393, de 01/12/1995 que passarão a ter as seguintes redações:

Art. 2º As empresas concessionárias do Transporte Coletivo terão um praza até Janeiro de 2014 paras efetuarem a adaptação a que se refere a apresente Lei.

Art. 3º Os padrões das adaptações serão os já existentes baseados em Lei Federal.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 21 de Março de 2012.

GERMANO CABRERA MENDES
Presidente

Registre-se e Publique-se:

Vereador JOÃO BATISTA LIMA CONCEIÇÃO
Secretario